



SÃO PAULO URBANISMO
NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Rua Líbero Badaró, 504 - Bairro Centro - São Paulo/SP

Telefone: 11-3113-7500

PROCESSO 7810.2025/0001229-8

Termo SP-URB/DGC-GCL-NGC Nº 147964481



TERMO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL Nº 004/SP-URB/2025

PROCESSO SEI Nº 7810.2025/0001229-8

**TERMO DE COOPERAÇÃO ELOS FEI QUE
ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL INACIANA PADRE SABÓIA DE
MEDEIROS – FEI E SÃO PAULO URBANISMO -
SP URBANISMO**

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA “PADRE SABÓIA DE MEDEIROS”, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 61.023.156/0001-82, com sede na Rua Vergueiro, n. 165, Bairro Liberdade, Município de São Paulo, SP, neste ato representada por seu Presidente, **Pe. Theodoro Paulo Severino Peters**, S.J., brasileiro, sacerdote e educador, doravante simplesmente denominada **FEI**, na qualidade de interveniente administrativa e financeira e mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FEI**, instituição de ensino superior, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 61.023.156/0003-44, com sede na Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, n. 3.972, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na qualidade de instituição de ensino mantida pela **FEI** e

SÃO PAULO URBANISMO - SP URBANISMO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.336.288/0001-82, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 504, 16º andar - São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, por seu Presidente, **Sr. Pedro Martin Fernandes** e por sua Diretora de Gestão Corporativa, **Sra. Claudia Santos Fagundes**, doravante denominada **PARCEIRA**

Considerando que

- a) a **FEI**, como mantenedora do **Centro Universitário FEI**, instituição de ensino superior, devidamente credenciada e com reconhecida experiência na oferta de cursos na área de tecnologia, engenharia, administração, gestão e negócios, lançou o *Programa Elos FEI*,
- b) o *Programa Elos FEI* tem como fundamento a vocação da **FEI** na formação universitária, em todos os níveis, para a integração entre **ensino, pesquisa, extensão, inovação e atuação profissional**, colaborando para a formação de cidadãos críticos, criativos e comprometidos, tanto no pensamento quanto na ação, com o melhor progresso da coletividade e
- c) a **SÃO PAULO URBANISMO** manifestou o interesse em se tornar Parceira do *Programa Elos FEI* após conhecer seus objetivos e seu Regulamento, que segue como **Anexo I** deste instrumento,

resolvem firmar o presente **Termo**, em conformidade com a Resolução de Diretoria DPE nº 02/2025 (sei 147678517), para unir esforços e propósitos institucionais mútuos, na contribuição para a formação acadêmica e profissional das pessoas, no empenho de reduzir as desigualdades sociais e intelectuais em seus diversos níveis e, para tanto, estabelecem, para reger a iniciativa, as cláusulas abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem a finalidade de formalizar a participação da **EMPRESA PARCEIRA** no *Programa Elos FEI* criado pela **FEI** para impulsionar a formação universitária de jovens e adultos pelo ensino, nos níveis de Graduação e Pós Graduação, pela pesquisa, extensão e inovação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS

2.1 - Como participante do *Programa Elos FEI*, a **EMPRESA PARCEIRA** divulgará, no âmbito de sua organização, o benefício que podem usufruir seus funcionários efetivos, filhos de funcionários e cônjuges enquanto alunos da **FEI**, nos termos do artigo 8º do Regulamento do Programa.

2.2 - O benefício previsto no Programa pode complementar programas de mesma natureza já existentes na **EMPRESA PARCEIRA**.

2.3 - Para que os beneficiários do *Programa Elos*, vinculados à **EMPRESA PARCEIRA**, gozem do benefício, nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, deverão cumprir os prazos e a forma de pagamento das parcelas da semestralidade estipuladas pela **FEI**.

2.4 - Em caso de atraso no pagamento da parcela da semestralidade o valor devido será o original, sem o benefício concedido pelo Termo, acrescido de juros de mora e correção monetária, nos termos da lei.

2.5 - A **EMPRESA PARCEIRA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**.

2.6 - O benefício, objeto do *Programa Elos FEI*, permanecerá válido até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo, hipóteses em que perderá definitivamente o direito ao benefício.

2.7 - Na hipótese de melhores benefícios estarem disponíveis no *Programa Elos FEI*, eles serão aplicados automaticamente a todos os **BENEFICIÁRIOS** do Programa.

2.8 - O benefício não tem caráter retroativo para qualquer efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EMPRESA PARCEIRA

3.1 - Deverá divulgar aos seus **BENEFICIÁRIOS**, pelos meios físicos e eletrônicos disponíveis, a participação da **EMPRESA PARCEIRA** no *Programa Elos FEI*, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades que a **FEI** e a **EMPRESA PARCEIRA** tenham em conjunto, o que

não afasta dos **BENEFICIÁRIOS** o dever de iniciativa em procurar as informações referentes às ações e eventos universitários realizados pela **FEI**, uma vez que as informações estarão disponíveis na página institucional da **FEI**, bem como em suas redes sociais.

3.2 - Comunicar aos seus funcionários, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas, informando-os, por canais de comunicação disponíveis, todos os requisitos para participar do *Programa Elos FEI* e fazer jus aos seus benefícios.

3.3 - A **EMPRESA PARCEIRA** está ciente e de acordo de que os cursos disponíveis na **FEI** têm suas parcelas reajustadas anualmente, de acordo com a legislação aplicável, e estes reajustes serão aplicados normalmente sobre o valor das parcelas da semestralidade, para a posterior aplicação das condições especiais para os beneficiários, nos termos da cláusula 2.1 deste Termo.

3.4 - A **EMPRESA PARCEIRA**, se for possível, informará à **FEI** sobre a realização de processos de contratação de estagiários e *trainees* para que possa divulgar, pelo seu Setor de Estágios, aos seus alunos, permitindo que participem do processo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FEI

4.1 - Por ser a idealizadora do *Programa Elos FEI*, a **FEI** dedicará todos os esforços para a efetivação do Programa e para cumprir e fazer cumprir as ações nele previstas.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente **TERMO** terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO

6.1 - O presente **TERMO** poderá, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para qualquer das partes, ser denunciado mediante prévia notificação de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá sempre obedecer ao encerramento do semestre letivo.

6.2 - O presente **TERMO** também será extinto se, por algum motivo, a **FEI** decidir colocar fim ao *Programa Elos FEI*.

Parágrafo Único – Em qualquer das hipóteses de extinção, o **BENEFICIÁRIO** fará jus ao benefício concedido, até o final do curso, desde que cumpra todos os requisitos estabelecidos no *Programa Elos FEI*.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÃO FINAL

7.1 - Na hipótese de alteração de quaisquer termos do Regulamento do *Programa Elos FEI*, após a comunicação para as **EMPRESAS PARCEIRAS**, o Anexo II será automaticamente atualizado com os novos termos sem que haja necessidade de assinatura de Termo Aditivo ou documento semelhante.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica eleito o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo.

E por estarem convencionados, assinam o presente instrumento, digitalmente, ante as testemunhas a seguir designadas.

São Paulo, 16 de Junho de 2026.

Pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL INACIANA PE. SABOIA DE MEDEIROS - FEI

Documento assinado digitalmente
gov.br THEODORO PAULO SEVERINO PETERS
Data: 22/06/2026 11:38:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PE. THEODORO PAULO SEVERINO PETERS.
Presidente

FRANCINALDO
DA SILVA
RODRIGUES:350
94
Assinado de forma digital
por FRANCINALDO DA
SILVA
RODRIGUES:350 94
Dados: 2026.06.23
19:15:28 -03'00'

RICARDO
SIMONET
TI:127
84
Assinado de forma
digital por
RICARDO
SIMONET:127
84
Dados: 2026.06.23
15:41:27 -03'00'

Pela SÃO PAULO URBANISMO

PEDRO MARTIN
FERNANDES:43
9 51
Assinado de forma digital
por PEDRO MARTIN
FERNANDES:43 51
Dados: 2026.07.22
17:22:39 -03'00'

PEDRO MARTIN FERNANDES
Presidente

CLAUDIA SANTOS
FAGUNDES:250
09
Assinado de forma digital
por CLAUDIA SANTOS
FAGUNDES:250 09
Dados: 2026.06.24
10:58:09 -03'00'

CLAUDIA SANTOS FAGUNDES
Diretora de Gestão Corporativa

TESTEMUNHAS

DAYANA DE
SIQUEIRA
DALBELO:314
01. 94
Assinado de forma
digital por DAYANA DE
SIQUEIRA
DALBELO:314 94
Dados: 2026.06.22
12:11:19 -03'00'

SERGIO ANTONIO
TARARKIS:148
02. 27
Assinado de forma digital por
SERGIO ANTONIO
TARARKIS:148 27
Dados: 2026.06.22 12:25:58
-03'00'

ANEXO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA Elos FEI

Impulsionando a Formação Universitária para Encorajar Vidas e Despertar Sociedades

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – O Programa Elos FEI é uma iniciativa da **Fundação Educacional Inaciana Pe. Sabóia de Medeiros - FEI**, e tem como objetivo promover a dignidade humana, alinhada aos seus propósitos institucionais e de **PARCEIRAS** do segmento empresarial do comércio, da indústria e de serviços, contribuindo para a formação acadêmica e profissional, através do ensino, em nível de Graduação e Pós Graduação, da pesquisa, extensão e inovação, em benefício da sociedade e no empenho de reduzir as desigualdades sociais e intelectuais em seus diversos níveis, nos termos do Anexo deste Regulamento.

Art. 2º – O Programa Elos FEI está fundamentado nos seguintes pilares:

- **Integração** do Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Profissão;
- **Convicção** de que cada pessoa é capaz de dar passos decisivos em direção à sua melhor qualificação,
- **Confiança** de que a educação faz emergir o potencial humano, imprime autonomia intelectual e aviva as capacidades e
- **Educação Integrada** que forma cidadãos críticos e comprometidos com o progresso coletivo.

Art. 3º - Para viabilizar o programa e atingir os seus objetivos, a **FEI** estabelecerá condições diferenciadas para os candidatos ao **Programa Elos FEI**, que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º – Podem participar do **Programa Elos FEI**, como **beneficiários**, funcionários(as) de empresas **PARCEIRAS** conveniadas, assim como seus filhos(as) e respectivos cônjuges.

Art. 5º – Podem fazer parte do **Programa Elos FEI** como **beneficiário**:

- Funcionário** – pessoa com vínculo trabalhista formal com a empresa parceira, nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho Brasileira,
- Filhos de Funcionários** – filiação reconhecida pela lei civil brasileira e
- Cônjuge de Funcionário** – nos termos dos artigos 1.511, 1512, bem como o artigo 1723, com anotação em Registro Público.

Art. 6º - Para fazer jus aos benefícios do **Programa Elos FEI**, as pessoas mencionadas nos incisos do artigo antecedente deverão comprovar a condição nele exigida, no ato da matrícula, após participarem e serem aprovadas nos respectivos processos seletivos internos.

Art. 7º - Os **beneficiários**, como alunos da **FEI**, deverão assinar contrato de prestação de serviços educacionais e cumprir todas as normas institucionais internas, sem exceção.

CAPÍTULO III – DOS BENEFÍCIOS

Art. 8º - Cumpridas as exigências previstas no capítulo antecedente, os beneficiários passarão a usufruir de um abatimento de 15% (quinze por cento) sobre os valores dos cursos oferecidos pela **FEI**, até a conclusão do respectivo curso escolhido pelo beneficiário.

Parágrafo Primeiro – A adesão das empresas **PARCEIRAS** pressupõe o conhecimento de que os valores praticados em todos os cursos são reajustados nos termos da legislação vigente aplicável.

Parágrafo Segundo – Os percentuais somente serão aplicados se o pagamento for feito rigorosamente no vencimento.

Parágrafo terceiro – O pagamento das parcelas da semestralidade é feito diretamente à **FEI**.

Art. 9º - É de conhecimento das empresas **PARCEIRAS** que o vínculo acadêmico se dá pela matrícula, que é renovada de acordo com o curso oferecido pela **FEI**. A **FEI**, para a renovação de matrícula, exigirá do **beneficiário** a aprovação acadêmica, de acordo com as regras regimentais, acadêmicas e disciplinares.

Parágrafo Único – A reprovação que restrinja, no período seguinte, cursar apenas disciplinas em regime de dependência, acarretará a suspensão do benefício previsto no **Programa Elos FEI** até que o **beneficiário** volte a cursar o conjunto de disciplinas regulares.

CAPÍTULO IV – DAS EMPRESAS PARCEIRAS

Art. 10 – As empresas **PARCEIRAS**, nos termos do artigo 1º deste Regulamento, devem:

- a) Assinar **Termo de Adesão Programa Elos FEI**;
- b) Divulgar a parceria do **Programa Elos FEI** para todos os funcionários do grupo empresarial, de acordo com o material de divulgação fornecido pela **FEI** e
- c) Indicar os novos **beneficiários(as)** interessados (as) semestralmente.

Art. 11 – A **FEI** se compromete a:

- a) **Aplicar as condições especiais para os beneficiários indicados pela PARCEIRA**;
- b) **Prestar os serviços educacionais nos termos de seu Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**,
- c) **Divulgar o nome da PARCEIRA, se ela assim autorizar, nas páginas de divulgação do Programa Elos FEI e**
- d) **Fornecer Relatório de Atendimento do Programa Elos FEI.**

Art. 12 – A empresa **PARCEIRA** poderá divulgar os resultados do **Programa Elos FEI** em seu relatório de impacto social.

Art. 13 - As **parceiras** podem, em comum acordo, criar *cases* institucionais para inspirar novos programas e parcerias.

CAPÍTULO V – DO IMPACTO SOCIAL

Art. 14 – As **PARCEIRAS** devem comportar-se de acordo com os propósitos do **Programa Elos FEI** que são:

- **Transformar vidas** através do acesso à educação superior
- **Reduzir desigualdades** sociais e intelectuais
- **Fomentar o desenvolvimento sustentável** da comunidade

Art. 15 – Com periodicidade bienal, a **FEI** emitirá um **Relatório de Impacto Social** do **Programa Elos FEI** contendo:

- a) Número de beneficiários(as) atendidos(as) e
- b) Depoimentos sobre como o Programa mudou trajetórias profissionais e pessoais.

Art. 16 – A empresa **PARCEIRA** compromete-se a:

- a) Cumprir e fazer cumprir, por seus **beneficiários**, as regras que regem o **Programa Elos FEI**,
- b) Divulgar internamente os resultados do **Programa Elos FEI e**
- c) Utilizar as informações do Programa em seus relatórios de ESG ou Responsabilidade Social.

Art. 17 – As partes podem, em comum acordo, criar **cases institucionais** para inspirar novas parcerias.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão Gestora do Programa Elos FEI**.

Art. 19 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO AO REGULAMENTO

PROGRAMA ELOS FEI

Impulsionando a Formação Universitária para Encorajar Vidas e Despertar Sociedades

A **FEI** afirma que a educação é potência de transformação humana e social. Pelo *Programa Elos FEI* propõe associar esforços com o segmento empresarial do comércio, da indústria e de serviços, para impulsionar a formação universitária, em todos os seus níveis, através do ensino, da pesquisa, extensão e inovação, em benefício da sociedade. O objetivo é promover a dignidade humana, alinhada aos propósitos institucionais da **FEI** e da **PARCEIRA**, contribuindo para a formação acadêmica e profissional, no empenho de reduzir as desigualdades sociais e intelectuais em seus diversos níveis.

Reconhece que cada pessoa é capaz de dar passos decisivos em direção à sua melhor qualificação, superando seu estágio atual e construindo as bases para a realização individual, profissional e social. Confia que a educação faz emergir o potencial humano, imprime autonomia intelectual e aviva a capacidade de cada indivíduo de orientar não apenas a própria vida, mas também colocar seus dons a serviço no mundo ao seu redor.

A pessoa é o centro de convergência do *Programa Elos FEI*, que tem como pilar a integração entre **ensino, pesquisa, extensão, inovação e atuação profissional** na formação de cidadãos críticos, criativos e comprometidos, tanto no pensamento quanto na ação, com o melhor progresso da coletividade.

No lugar de inserção profissional, com a oportunidade concedida pelos parceiros do *Programa Elos FEI*, a pessoa amplia perspectivas e percebe sua força atuante na escrita da própria história. No desenvolvimento da pesquisa, no aprendizado e na trilha do conhecimento, cada indivíduo alcança autonomia para construir caminhos notáveis e para realizações sustentáveis, plenas de dignidade.
